

declaração de pessoa física, ou na fonte, os aumentos de Capital das Pessoas Jurídicas mediante a utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de correção monetária, quando realizados, nos termos do artigo 208, por Sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócios bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital (Lei n. 3.470, art. 57, § 16). — Informa-se ainda que, quanto ao pagamento do imposto do selo também a isenção é assegurada, quer no tocante ao aumento do capital com o produto líquido da correção monetária, quer com o valor de ações novas ou quotas bonificadas decorrentes de aumentos processados por pessoas jurídicas. Veja-se o que diz o artigo 211 do mesmo decreto (55.866-65): «Artigo 211 — O aumento do capital realizado nos termos do artigo 208 bem como o resultante do recebimento de ações novas ou cotas distribuídas em decorrência de correção monetária está isento do imposto do selo (Lei n. 4.505, art. 28, item IV alínea «a».) em conclusão e com os esclarecimentos supra o aumento total do capital deverá ser de Cr\$ 157.926.500 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), devendo-se destacar dessa importância a quantia de Cr\$ 119.882.060 (cento e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), sobre a qual recairá o encargo fiscal de 5%

(cinco por cento) ou 10% (dez por cento), conforme a modalidade já referida, por se referir a aproveitamento direto de correção monetária. Em face do exposto, a Diretoria sugere, desde já, a alteração do artigo 5.º dos Estatutos vigentes, cuja redação deverá ser a seguinte: «Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 312.805.500 (trezentos e doze milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros), dividido em Cr\$ 625.611 — (seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas e onze) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal unitário de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos e conterão as assinaturas, em conjunto, de dois diretores. — § Único As ações serão obrigatoriamente nominativas até o seu final pagamento, na forma do parágrafo 1.º do artigo 29 do Decreto-Lei n. 2.627-40». — É esta a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à consideração dos senhores acionistas, colocando ao seu dispor todos os elementos informativos sobre o assunto, inclusive a legislação pertinente à matéria. — São Paulo, 18 de março de 1965. — (a.a.) — Alarico Guido Ronca — Diretor-Presidente; Diva Caruso Ronca — Diretor-Vice-Presidente; Murilo Cesar Ambrosi Ronca, Diretor-Superintendente; — Geraldo Silva Franco — Diretor-Gerente; — Remigio Renato Ronca — Diretor-Técnico e Rita Leonora Ronca — Diretor-Secre-

tário. — Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Vinhos Ronca S. A. — Comércio, Indústria e Lavoura, depois de examinar a proposta da sua Diretoria datada de 18 do corrente, no sentido do aumento do capital em Cr\$ 157.926.500 (cento e cinquenta e sete milhões novecentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), sendo parte (Cr\$ 119.882.060) com o produto líquido de correção monetária e parte Cr\$ 38.044.500 com o valor líquido de ações e quotas recebidas em bonificação e distribuídas por sociedades da qual a Sociedade é acionista ou sócia, acolhem-na em virtude da mesma se achar perfeitamente apoiada em lei. Nestas condições, manifestam-se inteiramente favoráveis à proposta, concordando com todos os seus termos, inclusive quanto à nova redação do artigo 5.º dos estatutos sociais. São Paulo, 22 de março de 1965. — (a.a.) Mario Amato, Carlos Lorenzi e Rodolpho 5kZli; dvivacD4t — — — — — tos retro reproduzidos o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão a qual foi a seguir votada, logrando aprovação unânime da casa, tendo, em consequência, sido adotadas as deliberações seguintes: a.) — Declarar aprovado aumento do Capital em Cr\$ Cr\$ 157.926.500 (cento e cinquenta e sete milhões novecentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros) e em vigor a partir desta data a nova redação do artigo 5.º dos

estatutos, nos termos constantes da proposta da Diretoria; b.) — conferir à Diretoria amplos poderes para decidir sobre a modalidade de encargo fiscal e critérios de seu pagamento, no que concerne à utilização do produto líquido da correção monetária, visto que, com relação ao aumento do capital com o valor de ações novas e quotas recebidas não haverá qualquer onus fiscal, para a sociedade ou para as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tudo em conformidade com a legislação aplicável à matéria; c.) atribuir aos acionistas, pelo critério da proporcionalidade, as novas ações bonificadas, decorrentes do aumento do capital de acordo com o «Boletim de Distribuição», o que haver para eles, como já se esclareceu qualquer onus fiscal. Esgotada a ordem do dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra para tratar de qualquer outro assunto o sr. Presidente, encerrando a sessão ordenou a lavratura desta ata, que, depois de lida por mim, secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes, juntamente com os membros da mesa. — São Paulo, 30 de abril de 1965. — (a.a.) Alarico Guido Ronca, Presidente; — Geraldo Silva Franco Secretário; — Murilo Cesar Ambrosi Ronca — Alarico Guido Ronca — Geraldo Silva Franco — Diva Caruso Ronca — Rita Leonora Ronca — Ione Coelho — Remigio Renato Ronca — Ana Maria Aguiar Rocha.

VINHOS RONCA S.A. — COMERCIO, INDUSTRIA E LAVOURA

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DE CR\$ 154.879.000 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) PARA CR\$ 312.805.500 (TREZENTOS E DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) MEDIANTE A EMISSÃO DE MAIS 315.853 (TREZENTAS E QUINZE MIL, OITOCENTAS E CINQUENTA E TRES) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS OU AO PORTADOR, NO VALOR DE CR\$ 500 (QUINHENTOS CRUZEIROS) CADA UMA, DE ACORDO COM A LEI N. 4.557, DE 16-7-1964, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30-4-1965

NOME E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES		Distribuição com aproveitamento da reavaliação
	Número	Nominativas ou ao Portador	
RITA LEONORA RONCA — brasileira, viúva, de prendas domésticas, Av. Pacaembu n. 1122 nesta Capital	105.972	Ao portador	52.986.000
DIVA CARUSO RONCA — brasileira, viúva, de prendas domésticas, Rua Peixoto Gomide n. 1777, nesta Capital	105.972	Ao portador	52.986.000
ALARICO GUIDO RONCA — brasileiro, casado, industrial, residente em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	40.651	Ao portador	20.325.500
MURILO CESAR AMBROSI RONCA — brasileiro, casado, economista, Rua Nun'Alvares, n. 81, nesta Capital	16.392	Ao portador	8.196.000
REMIGIO RENATO RONCA — brasileiro, casado, comerciante, residente em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	11.844	Ao portador	5.922.000
ANA MARIA AGUIAR ROCHA — brasileira, casada, de prendas domésticas, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	12.411	Ao portador	6.205.500
IONE COELHO — brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	20.402	Ao portador	10.201.000
GERALDO SILVA FRANCO — brasileiro, casado, industrial, Rua Cândido Espinheira, n. 337 nesta Capital	2.209	Ao portador	1.104.500
	315.853		157.926.500

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE «VINHOS RONCA S. A. — COMERCIO, INDUSTRIA E LAVOURA» — com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 290.546, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de junho de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 1965, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de junho de 1965. Eu, Cleide Cwejgorn, escriturária assistente de administração a escrivão, conferi e assino: (a) Cleide Cwejgorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões a subscreevo (a) Maria Julieta Geraldo. Visto: por Perceval Leite Brito, secretário: (a)

ENGMAR S/A.

Participações e Administração

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às três horas e quinze minutos de 30 de março de 1965, às 10 (dez) horas, na sede social, à Praça da República n.º 270, 7.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Engmar S.A. — Participações e Administração, representando a totalidade do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no «Diário Oficial do Estado» de 19, 20 e 21 de fevereiro último e em iguais datas no «Diário do Comércio». O Diretor Sr. Alfred Engling declarou instalados os trabalhos e, tendo sido unanimemente aclamado para presidir, convidou a mim, Jeronimo Beccari, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: «Engmar S.A. — Participações e Administração. — Convocação. — São convocados os senhores Acionistas de Engmar S.A. — Participações e Administração, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de março de 1965, às 10 horas, na sede social à Praça da República n. 270 — 7.º andar, para tratar da seguinte ordem do dia: — 1 — Aumento do capital social; 2 — Alteração parcial dos estatutos sociais; 3 — Outros assuntos de interesse da sociedade. — São Paulo, 17 de fevereiro de 1965. Alfred Engling — Diretor». Terminada a leitura desses editais, retomou a palavra o senhor Presidente e declarou que a primeira parte da ordem do dia era relativa a uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social, o que tudo constava de documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos mesmos, os quais são dos teores seguintes: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. O atual capital social de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) encontra-se integralmente realizado e a Diretoria julgou necessário que seja ele elevado para Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido

em 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações ordinárias ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. Propõe a Diretoria que esse aumento seja processado da seguinte forma: a) — possui a sociedade uma reserva de Cr\$ 20.901.537 (vinte milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros) correspondente ao aumento do valor de seu ativo decorrente dos aumentos de capitais realizados por outras empresas das qual seja participante, nos termos do artigo 100 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 51.900, de 10 de abril de 1963. Propõe a Diretoria que dessa reserva se utilize uma parte de Cr\$ 11.952.570 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), como realização de parte do aumento de capital de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) ora proposto, processando-se, assim, esta parte do aumento do capital, nos termos do parágrafo 7.º do artigo 100 do mesmo Regulamento; b) — possui a sociedade uma reserva de Cr\$ 23.641.762 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao aumento do valor de seu ativo decorrente dos aumentos de capitais realizados por outras empresas das quais ela participe, sendo uma parte de Cr\$ 1.044.300 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) nos termos do artigo 101 do citado Regulamento e outra de Cr\$ 22.597.462 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) nos termos da Lei Federal n.º 4.357, de 16 de julho de 1964. Propõe a Diretoria que se utilize, integralmente, toda aquela reserva de Cr\$ 23.641.762 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), sendo que quanto à parte de Cr\$ 1.044.300 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), a utilização será feita nos termos do parágrafo 20 do artigo 101 de mesmo Regulamento, e quanto a outra parte de Cr\$ 22.597.462 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) a utilização será feita nos termos do artigo 17 do Decreto Federal n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964, que regulamentou os artigos 3.º, 5.º e 6.º da citada Lei Federal n.º 4.357; c) Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) nas condições que a Assembleia Geral estabelecer. Do aumento de capital ora proposto de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), as ações relativas à parte de Cr\$ 35.594.332 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) serão distribuídas aos senhores acionistas, já integralizadas, na proporção do número de ações de propriedade de cada um. Ademais, a parte de Cr\$ 22.597.462 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) do aumento de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) ora proposto, é isenta do imposto do selo,

nos termos da letra «a» do n.º IV do artigo 28 da Lei n.º 4.505, de 30 de novembro de 1964. Efetivando-se o aumento de capital, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente. São Paulo, 17 de fevereiro de 1965. Alfred Engling, Margarida de Hirschmann Engling — Diretores». «Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal de Engmar S. A. — Participações e Administração examinaram proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar-se o capital social de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) e de reformar-se parcialmente os estatutos sociais. Estão eles de pleno acordo com essa proposta. — São Paulo, 17 de fevereiro de 1965. aa) Augusto Esteves de Lima Junior — David Mandsoerfer. — Jeronimo Beccari». Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente declarou que a seu ver, a proposta da Diretoria deveria ser discutida de forma a distinguir-se entre a parte do aumento de capital a ser bonificada em ações, ou seja, Cr\$ 35.594.332 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), e a parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) a ser deliberada neste conclave; que era ele do parecer que primeiramente se considerasse essa parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros), assunto sobre o qual declarou abertos os debates. Realizados esses debates, passou-se à respectiva votação, verificando-se, então, que a Assembleia Geral, por votação unânime, autorizara a parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) do aumento de capital de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro ou com créditos em contas correntes. — Terminada essa votação, disse o senhor Presidente que se todos os senhores acionistas renunciassem ao exercício de seus direitos de preferência na subscrição das ações relativas à parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) do aumento de capital de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), estava ele disposto a subscrever referidas ações e a integralizá-las mediante a utilização de créditos contra a sociedade. Essa proposta do Senhor Presidente da Mesa, foi unanimemente aprovada, tendo todos os Senhores Acionistas, inclusive eu, Secretário, renunciado ao exercício de nossos respectivos direitos de preferência legal. A vista desses pronunciamentos, o Senhor Presidente entregou a mim, Secretário, o respectivo boletim pelo qual subscrevia as ações relativas à parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) do aumento de capital de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e integralizava essas ações com

créditos contra a sociedade. Depois disso, declarou o Senhor Presidente que a Assembleia Geral poderia, então, deliberar sobre toda a matéria da Ordem do Dia, assunto sobre o qual declarou abertos os debates. — Realizados esses debates, passou-se à respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral: primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital social de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros); Segundo — por votação unânime, deixava esclarecido que este aumento de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), uma parte de Cr\$ Cr\$ 35.594.332 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) fora realizada nos precisos termos da proposta da Diretoria; e que as frações de ações que tocavam aos acionistas Margarida de Hirschmann Engling, Augusto Esteves de Lima Junior, Mirtes Cecilia Visentini, Parabuçu Soares Correia, David Mandsoerfer e a mim, Jeronimo Beccari, eram todas cedidas, gratuitamente, ao acionista Alfred Engling, para evitar-se esse fracionamento; terceiro — por votação unânime, deixava esclarecido que esse aumento de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), uma parte de Cr\$ 19.405.668 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) fora integralmente subscrita pelo acionista Alfred Engling e integralizada mediante créditos em conta corrente contra a sociedade, créditos esses aos quais se aplicava o disposto na letra «b» da nota 7.º do Anexo I, Tabela — Alínea I, da Lei n.º 4.505, de 30 de novembro de 1964; quarto — por votação unânime, estabeleceu que todas as ações relativas ao aumento de capital ora aprovado seriam emitidas na forma «nominativa» ou na forma «ao portador», como assim o proferir o acionista interessado, uma vez que se tratava de ações integralizadas; quinto — por votação unânime, reformara o artigo 5.º (quinto) dos estatutos sociais e mantivera o seu parágrafo único, de tal sorte que referido dispositivo passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: — «Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. § Único — Observadas as restrições legais e ficando a seu cargo as despesas respectivas, poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador; e vice-versa. — Terminada essa votação, declarou o Senhor Presidente que poderiam ainda ser discutidos outros assuntos de interesse da Sociedade, cedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, Secretário, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. — São Paulo, 30 de março de 1965. aa) Jeronimo Beccari — Secretário.